LEI Nº 2455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Revogada pela Lei nº 2574/1996)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO CONCEDER O USO ONEROSO DE UMA ÁREA DE TERRAS E A RECEBER CM DOAÇÃO UM PRÉDIO DE ALVENARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art.70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a conceder o uso oneroso de uma área de terras a AMEDE - Associação Médica Esteiense Ltda, pelo prazo de vinte (20) anos, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras urbanas, composta dos lotes 09, 10, 11, 40, 41, 42, da quadra 8 da Vila Teópolis, nesta cidade, na forma de um retângulo regular, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Castro Alves, Joana D`Arc, Travessa Boa Vista e Ulisses Pimentel, com área superficial de 2.628,00m², medindo 36,00m no alinhamento da Rua Castro Alves, lado dos números pares, ao Sul, e igual metragem na face oposta, ao Norte, no alinhamento da Rua Ulisses Pimentel, lado dos números ímpares, por 73,00m de extensão, por ambos os lados, dividindo-se por um lado ao leste, com os lotes 12 e 39, ambos de propriedade do Município de Esteio, e, pelo outro lado, ao Oeste, com os lotes 8 e 43, ambos de propriedade do Município de Esteio, distando essa face 63,00m da esquina da Travessa Boa Vista.

Proprietário: Município de Esteio

Origem: Matrícula nº 3749, Livro 2-RG, fls.1. e, Transcrição nº 6982, Livro 3-1, fls. 129, ambos do Registro de Imóveis de Esteio."

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso onerosa destina-se a edificação de um prédio de alvenaria, destinado exclusivamente ao uso de serviços médicos da cessionária por todo o período da concessão.

Art. 3º Constitui-se encargo da presente concessão onerosa de uso:

I - A edificação pela CESSIONÁRIA de um prédio de alvenaria com a área de 1.050m², devendo as obras iniciarem-se no prazo de sessenta (60) dias e concluírem-se no prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por igual período.

II - Equipar o prédio com a necessária mobília e instalações mínimas necessárias a seu funcionamento como unidade hospitalar, que passarão a integrar o acervo do prédio.

III - Doar ao CEDENTE, ao final do período de concessão, todo o prédio, seus acessórios, equipamentos, instalações e benfeitorias.

IV - Fazer anualmente, e entregar mediante recibo, aos Poderes Executivo e Legislativo, até a data de 30 de dezembro, tombamento completo do prédio, seus acessórios, benfeitorias e equipamentos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a submeter a aprovação da Câmara Municipal a Minuta do Contrato.

Art. 4º Fica o Município de Esteio autorizado receber em doação onerosa um prédio de alvenaria, com área de 1.050m², seus acessórios, equipamentos, instalações e benfeitorias, edificado pela AMEDE, Associação Médica Esteiense Ltda, na área objeto da concessão, com a seguinte descrição:

"Um prédio de alvenaria, com área de 1.050m², com dois pavimentos, estruturado em concreto armado, composto de 16 apartamentos e 4 suítes e mais 8 salas para serviço de apoio e circulação."

Art. 5º Constitui-se encargo da doação onerosa:

I - Garantia de atendimento médico integral, em exclusividade, pelos membros da DOADORA AMEDE na área do prédio a ser doado;

II - Garantia da baixa de pacientes recomendado exclusivamente pelos componentes, ou autorizados da AMEDE, na área do prédio a ser doado.

III - A realização pelo donatário das obras de reforma e recuperação do Bloco Cirúrgico, lavanderia e cozinha, no mesmo período de edificação do prédio objeto da doação.

Art. 6º O proveito econômico das atividades hospitalares desenvolvidas no prédio a ser doado ao Município de Esteio será integralmente da autarquia Hospital Municipal São Camilo, ressalvados os honorários profissionais dos médicos creditados pela AMEDE, que se estabelecerão a nível de contrato particular entre profissional e cliente ou paciente, ou seu responsável.

Parágrafo Único - A AMEDE fixará tabela de honorários profissionais, em conformidade com a tabela da AMB - Associação Médica Brasileira.

Art. 7º Em ocorrendo a rescisão da concessão de uso, sob qualquer fundamento, fica assegurado a cessionária o direito a indenização pelo investimento, com pagamento prévio e em dinheiro. O valor da indenização será obtido pela multiplicação do valor do curso de m² (metro quadrado) sobre a área construída, deduzido de 1/20 (um vinte avos) por ano decorrido da concessão inicial.

Art. 8º Fica o Município de Esteio autorizado celebrar, desde já, escritura pública de

promessa de doação onerosa com a AMEDE, tendo por objeto o prédio descrito no art. 4º desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de dezembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal